PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 39/PMM/2025
CONTRATO N° 414/PMM/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG E CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/PMM/2025

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Sra. **Paula Soares de Melo**, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal n° 3.931/2025 e Portaria n° 11.172/2025, doravante denominado **contratante**, e o **CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.456.659/0001-31, sediado na Rua Manuel Franco Amaral, n° 302, Bairro Cidade Jardim, Igarapé-MG, CEP: 32.900-000, e-mail: contato@claudiofigueiredo.adv.br telefone (31) 3157-0795, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **Cláudio ribeiro figueiredo,** brasileiro, advogado, de ora em diante denominado simplesmente contratado, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Processo Licitatório nº 160/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 39/PMM/2025 tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, no acompanhamento e propositura de medidas visando à correção/enquadramento dos royalties do município de Matozinhos/MG, visando à obtenção de royalties para o município, e, ainda, sua eventual correção nas parcelas em que estejam sendo afetadas por reduções indevidas, haja vista a presença de instalações de embarque e desembarque de petróleo bruto e gás natural em seu território, de origem marítima ou terrestre, conforme resoluções da agência nacional do petróleo (ANP) e legislação pertinente, com objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade a título de royalties de petróleo ou gás natural.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.
2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Sendo assim, o valor máximo a ser recuperado com o recálculo dos royalties seguindo os critérios legais é **R$ 58.008.489,26 (cinquenta e oito milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).** Para o presente cálculo, estimou-se que o Município receberia, em média, 100% a menos do valor efetivo dos royalties.
Considerando que a presente proposta é de R$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R$1,00 (um real) recuperado, temos que os honorários máximos a serem pagos, **para fins meramente orçamentários** será de R$ 11.021.612,96 (onze milhões, vinte e um mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos).

3.2. DA REMUNERAÇÃO
3.2.1. A remuneração, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.3. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO
3.3.1. A forma de pagamento, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:
4.1.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO LOCAL E DATA

5.1. Os serviços constantes neste objeto deverão ser prestados de acordo com os prazos, local e quantidade determinados no Termo de Referência anexo a este contrato, e de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1.1. As obrigações da **contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
6.2.1. As obrigações da **contratante** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária, é aquela prevista no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- **a.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- **b.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- **c.** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
- **d.** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- **e.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. Os critérios de reajuste, são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Matozinhos, 27 de novembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA SOARES DE MELO
Data: 27/11/2025 15:05:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paula Soares de Melo
Matricula n° 82.475
Portaria n° 11.172 de 14 de abril 2025
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
Data: 27/11/2025 11:15:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº. ***35.456.659/0001-31***
Representado por
Cláudio ribeiro figueiredo
CONTRATADO

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR VIEIRA LEITE
Data: 27/11/2025 15:23:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
STEPHANNIA ADRIELLE DOS SANTOS ALVES SC
Data: 27/11/2025 15:30:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Fazenda

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, no acompanhamento e propositura de medidas visando à correção/enquadramento dos royalties do município de Matozinhos/MG, visando à obtenção de royalties para o município, e, ainda, sua eventual correção nas parcelas em que estejam sendo afetadas por reduções indevidas, haja vista a presença de instalações de embarque e desembarque de petróleo bruto e gás natural em seu território, de origem marítima ou terrestre, conforme resoluções da agência nacional do petróleo (ANP) e legislação pertinente, com objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade a título de royalties de petróleo ou gás natural.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A justificativa da contratação do Escritório Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia consiste no fato de que o Município na presunção de possuir royalties de petróleo e gás natural (receita patrimonial constitucional originária) a serem recuperados, objeto do pagamento, não pode abrir mão dos mesmos.

Caso seja constatado possíveis valores a serem devolvidos, após a recuperação dos respectivos valores, ao ingressarem nos cofres da Prefeitura, possibilitará uma maior celeridade ao desenvolvimento de suas atividades, fator que levou o mesmo a promover os atos com a finalidade de contratação dos serviços especializados no direito do petróleo e direito minerário.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n. 14.133/2021, prevê a possibilidade de contratação de serviços especializados quando justificada a necessidade e a vantagem para a Administração Pública. O art. 37 da referida lei estabelece os requisitos para a contratação direta e a dispensa de licitação, sendo a especialização técnica um fator relevante.

O art. 160 da Constituição Federal dispõe sobre a repartição das receitas tributárias, assegurando aos municípios a correta destinação dos recursos arrecadados. A atuação para a recuperação dos valores pagos indevidamente alinha-se a este preceito .

Estes valores contribuirão para o aumento da receita disponível, possibilitando a realização de investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e outros serviços públicos.

A atuação de consultores especializados garantirá que todo o processo de recuperação dos valores seja realizado em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos de sanções fiscais e jurídicas. A expertise técnica é fundamental para assegurar que todos os procedimentos sejam devidamente executados, conforme as normativas legais aplicáveis.

Destaca-se que a não contratação dos serviços especializados resultará na renúncia de receitas que podem ser significativamente altas. A ausência de profissionais qualificados para conduzir o processo de recuperação dos valores implicará a perda de recursos financeiros que poderiam ser revertidos em benefícios diretos para a população.

Sem a orientação jurídica especializada e adequada, o Município corre sério risco de não observar corretamente os procedimentos normativos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como de não se beneficiar dos entendimentos jurídicos já consolidados em instâncias superiores.

Tal deficiência pode acarretar prejuízos financeiros substanciais, perda de receitas oriundas dos royalties e eventual responsabilização dos agentes públicos competentes, inclusive por omissão administrativa.

Ademais, a oportunidade de recuperação dos valores retroativos não percebidos a título de royalties pode ser comprometida pela incidência de prazos decadenciais ou prescricionais, o que exigiria atuação técnica tempestiva e eficiente. A contratação de escritório jurídico com notória especialização garante que as medidas administrativas e judiciais sejam propostas dentro dos prazos legais, com a devida fundamentação e estratégia processual, mitigando riscos de perda patrimonial ao erário municipal.

Diante do exposto, revela-se imperativa a contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços jurídicos técnicos voltados à correção do enquadramento do Município de Matozinhos/MG junto aos órgãos competentes e à recuperação dos valores de royalties indevidamente não repassados. Trata-se de medida amparada na legislação vigente, respaldada em precedentes administrativos e judiciais, e estrategicamente orientada à efetivação da autonomia financeira do Município e ao cumprimento da legalidade na arrecadação de receitas públicas.

A contratação proporcionará segurança jurídica, eficiência fiscal e otimização dos recursos públicos, revertendo-se em benefícios diretos para a gestão municipal e para a população. Portanto, justifica-se plenamente a necessidade e a urgência na contratação dos serviços especializados ora mencionados.

Deve-se ter em conta que o objeto que se pretende contratar é específico, extremamente singular, por demasiado complexo e de natureza sazonal, uma vez realizado, a demanda prevista na presente proposta, pois:

a. Não é um assunto comum, contínuo e que o Município já tenha uma estrutura para desenvolver os trabalhos no tempo necessário;

b. Utilização de sistema próprio de titularidade do escritório, capaz de processar os dados de forma ágil e eficaz, reduzindo o tempo de levantamento de dados, perfazendo em mitigação na renúncia de receitas;

c. Corpo técnico multidisciplinar capaz de solucionar as demandas que surgirem de forma assertiva e eficaz;

d. Conhecimento por parte do escritório de informações operacionais que tornam o processo mais eficaz, eficiente e seguro, bem como mais ágil;

e. A implementação de uma estrutura capaz de processar, analisar e manusear os dados no Município poderá transformar os recursos em renúncia de receitas, pois, a cada dia passado, mês encerrado, o valor que o Município possuí de direito é reduzido.

Além do que, não se pode desconsiderar a elevada demanda de serviços especializados em curto período de tempo para pesquisa, coleta, tratamento e revisão de dados históricos com forte dispersão dos recursos especializados após a conclusão das atividades de campo e processamento geral.

Esta característica, atividade temporária, dos serviços não justifica a realização de concursos públicos para o quadro permanente do Município.

Frise-se de passagem que não haverá substituição do corpo permanente, nem usurpação de competências, mas tão somente a assessoria e consultoria jurídica altamente especializada para apoiar os órgãos do Governo Municipal em suas atividades.

Assim, a contratação de uma assessoria especializada é imprescindível para que haja uma execução satisfatória dos serviços relacionados ao processo de recuperação dos royalties de petróleo e gás natural devidos ao Município

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG não possui em seu quadro de servidores, os profissionais qualificados para a execução dos trabalhos, sendo que tal fato implica a necessidade de contratação dos serviços especializados dentro do que permite a legislação vigente aplicável às contratações públicas, a saber em especial a Lei Federa n. 14.133/2021.

Justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de empresa prestação de serviços de advocacia em matéria singular, no acompanhamento e propositura de medidas visando à correção/enquadramento dos royalties do Município de Matozinhos visando à obtenção de royalties para o município, e, ainda, sua eventual correção nas parcelas em que estejam sendo afetadas por reduções indevidas, haja vista a presença de instalações de embarque e desembarque de petróleo bruto e gás natural em seu território, de origem marítima ou terrestre, conforme resoluções da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e legislação pertinente, com objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade a título de royalties de petróleo ou gás natural.

1.2. Das Quantidades e valores

Para o presente cálculo, estimou-se que o Município estaria recebendo, em média, 100% a menos do valor efetivo dos royalties, sendo apresentado o seguinte quadro:

Período do erro do cálculo da ANP	Valor recebido No Período	Valor correto	Correção Selic %	Possível recuperação
Ano de 2020	0	R$ 6.910.682,76	51,15%	R$ 10.445.496,99
Ano de 2021	0	R$ 9.491.001,80	47,09%	R$ 13.960.314,55
Ano de 2022	0	R$ 10.551.572,02	40,86%	R$ 14.862.944,35
Ano de 2023	0	R$ 8.320.127,38	25,33%	R$ 10.427.615,65
Ano de 2024	0	R$ 7.497.174,82	10,87%	R$ 8.312.117,72
Total		R$ 42.770.558,78	Total	R$ 58.008.489,26

Sendo assim, o valor máximo a ser recuperado com o recálculo dos royalties seguindo os critérios legais é R$ 58.008.489,26 (cinquenta e oito milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). Para o presente cálculo, estimou-se que o Município estaria recebendo, em média, 100% a menos do valor efetivo dos royalties

Considerando que a presente proposta é de R$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R$1,00 (um real) recuperado, temos que os honorários máximos a serem pagos, **para fins meramente orçamentários** será de R$ 11.021.612,96 (onze milhões, vinte e um mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Ressaltamos novamente que os valores finais só surgirão após o efetivo trabalho e só serão devidos em caso de aproveitamento econômico pelo ente público.

1.2.1. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Considerando tratar-se de serviço de natureza eminenternente intelectual, sujeito a múltiplas variáveis e fatores de imprevisibilidade, o Escritório adota como regra a remuneração vinculada ao resultado obtido. denominada meta de aproveitamento alcançada.

Essa metodologia garante proteção ao erário público, pois o valor dos honorários acompanha, de forma proporcional, o volume do serviço efetivamente executado e o benefício econômico gerado ao ente público.

Após a análise do caso concreto, verificou-se que o modelo mais adequado de remuneração é o contrato por éxito (ad exitum), modalidade em que não há qualquer dispêndio prévio por parte da Administração Pública, já que o pagamento somente ocorre em caso de resultado favorável.

De acordo com precedentes de diversos Tribunais de Contas e do Superior Tribunal de Justiça, essa forma de contratação é reconhecida como a mais eficiente e regular para escritórios de advocacia em demandas de recuperação de receitas públicas, especialmente aquelas relacionadas a royalties. São exemplos: TCE-SP (TC 8000-70-488/08), TCE-PB (TC 8887/10 e TC 05832/06) e STJ (REsp 1.480.450/PE).

Para reforçar a segurança jurídica e a transparência, o Escritório disponibilizará seguro de responsabilidade profissional vigente, capaz de cobrir eventual necessidade de ressarcimento dos honorários pagos, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Mensalmente, após a obtenção de decisão liminar favorável ao Município, o Escritório encaminhará relatório detalhado dos valores recuperados, acompanhado da respectiva nota fiscal, cujo pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

Cumpre destacar que não há precedentes entre as ações propostas por este Escritório que tenham resultado em devolução de valores. Isso decorre do fato de que a Agência Nacional do Petróleo (ANP) não possui legitimidade para atuar em nome dos entes municipais beneficiários de royalties - razão pela qual diversos municípios recorreram ao Judiciário para assegurar seu ingresso na lista de repasse.

O objeto das ações limita-se exclusivamente à parcela de 5% dos royalties destinada aos municípios detentores de instalações de embarque e desembarque, sem envolver as cotas pertencentes à União ou aos Estados.

Assim, o risco de reversão ou devolução é meramente teórico e praticamente inexistente. De todo modo, eventual ocorrência inesperada estaria plenamente coberta pela garantia contratual e pelo seguro profissional.

1.3. Indicação do local para prestação do serviço:
Será na Praça Bom Jesus, nº 99 – Bairro: Centro em Matozinhos/MG. Frisa-se que os serviços serão prestados de através de judicialização de processo no formato eletrônico, e todas as movimentações, citações, cumprimento de sentenças deverá ser informados em tempo real ao Secretaria Municipal de Fazenda.

2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Portal Nacional das Compras Públicas e no Diário Oficial do Município de Matozinhos (art. 97 da Lei Orgânica do Município), **podendo ser prorrogado** na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. Fundamentação da contratação.

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *.....*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *.....*
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

á a Lei Federal n. 14.039/2020, em seu artigo 1º, prevê in verbis:

> *Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:*
>
> *"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*
>
> *Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,*

estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Em tese a realização de um processo licitatório padrão, pressupõe a disputa entre ofertantes ou equivalência de bens a ofertar, entretanto, uma vez caracterizada a singularidade, subjetiva ou objetiva do serviço a ser prestado, dá-se à impossibilidade material de confronto, impedindo que se alcancem os objetivos visados pela licitação. Nesse sentido, pontifica o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello:

"são singularidades todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características, técnicas e/ou artísticas."

3.3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

Celebrar contratação o Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia é uma Sociedade individual de advocacia registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, associada à notória especialização do prestador de serviço, permite a contratação direta com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica técnica, financeira e contábil para recuperação dos valores inerentes ao Imposto de Renda não retido pelo Município e recolhido a União nos últimos 5 (cinco) anos conforme Tema n. 1130 do Supremo Tribunal Federal, amparados ainda na Solução de Consulta COSIT n. 57/2024 da Receita Federal do Brasil, compreendendo os seguintes serviços:

A prestação dos serviços incluirá:

I. **Consultoria e assessoria jurídica junto a ANP-Agência Nacional do Petróleo e demais instituições ligadas à produção e o transporte do petróleo e gás natural.**

O Escritório prestará os serviços de assessoria e consultoria jurídica à contratante" junto à ANP- Agência Nacional do Petróleo, PETROBRÁS, GASMIG e a Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) na esfera "administrativa" e "judicial", nos casos:

a) esfera administrativa

Diligências a partir da plataforma SIC visando obter seguinte documentação comprobatória essencial ao êxito da demanda:

• informações a respeito do ponto de entrega (ERP) localizado no município

• coordenadas geográficas da estação de embarque e desembarque presente no município

• possíveis danos ambientais ocorridos no município causados pela estação instalada no município

• autorizações, portarias, resoluções e notas técnicas emitidas por quaisquer das instituições citadas que envolvam o município.

b) esfera judicial

Elaboração das peças processuais a serem interpostas:

• ação ordinária de obrigação de fazer com tutela de urgência

• recursos no tribunal – TRF

• recursos no STJ – Superior Tribunal de Justiça

• recursos no STF – Supremo Tribunal Federal

II. **Consultoria na esfera "judicial".**

A "assessoria jurídica" consistirá na elaboração pelo Escritório das peças processuais para a propositura de ações judiciais por parte da Procuradoria Geral do Município, caso necessários, referentes aos royalties listados nos arts. 48, § 3º, e 49, § 7º, da Lei 12.734/2012 com acompanhamento até o "trânsito em julgado" tais como:

• petição inicial

• agravo de instrumento – TRF

• recurso de apelação

• embargo de declaração

• agravo interno

• STJ – resp

• STF – resp extr.

A ação interposta será especifica para o seguinte caso:

Adoção de bases de cálculo distintas por parte da Agência Nacional de Petróleo para os Municípios em razão do tipo de instalação, apesar de a rubrica ser uma só, denominadas instalações de embarque e desembarque.

III. Consultoria técnica in loco no que concerne à instalação de embarque e desembarque do município para:

a) Verificar o enquadramento do ponto de entrega na legislação vigente, a partir das seguintes características:

b) Vazão Mínima Vazão Máxima Pressão de entrada Pressão de Saída

c) Verificar a base de cálculo a ser aplicada para obtenção dos valores corretos a serem ressarcidos ao município a partir da caracterização correta do ponto de entrega presente no município.

IV. Consultoria Contábil para:

Calcular os valores retroativos a serem reavidos pelo município a partir da adoção da base de cálculo correta, além de calcular os valores que serão reajustados mensalmente a partir da obtenção de medida liminar favorável ao município.

V. Consultoria e assessoria jurídica junto ao "Tribunal de Contas do Estado"

O Escritório prestará os serviços de assessoria e consultoria a "contratante" junto ao "Tribunal de Contas do Estado" nos casos os quais se referirem ao "objeto" constante da "presente proposta", consistindo em orientações e elaboração de peças processuais, para fins de :

- Atendimento a fiscalização e auditoria do TCE

- elaboração dos pareceres referente às intimações recebidas do TCE

- prestação de informações referentes os serviços executados na esfera “administrativa” e “judicial” para fins de recuperação de royalties listados nos arts. 48, § 3º, e 49, § 7º, da Lei 12.734/2012

- elaboração de justificativas, acompanhamento da instrução processual junto às assessorias econômica e jurídica, secretaria – diretoria geral e assessorias de gabinete, bem como o auxílio na interposição do pedido de reexame, recursos, pedidos de reconsideração, razões complementares, apresentação de memoriais e sustentação oral, quando couber, até decisão final irrecorríveis.

- propositura de ação judicial, na hipótese de questionamento da contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no “art.74, III.

– da lei 14133/2021” bem como de outras medidas adotadas pelo TC – Tribunal de Contas, tais como:

- multas impostas ao sr. Prefeito

- suspensão dos direitos públicos e etc.

VI. Assessoria e consultoria jurídica junto ao “ministério público estadual”

O Escritório prestará os serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município junto ao “Ministério Público Estadual”, nos casos específicos, os quais se referirem ao “objeto” constante da presente proposta, consistindo em:

- elaboração das respostas referentes às intimações recebidas do “MPE – Ministério Público Estadual”.

- elaboração das peças processuais necessárias a interposições de recursos junto ao judiciário.

- acompanhamento até decisão final, “trânsito em julgado”, das ações interpostas.

VII. Treinamento e Transferência de Conhecimento

O Escritório treinará todos os servidores envolvidos nas etapas acima citadas, transferindo conhecimento e principalmente diminuindo as inconformidades do ponto de vista da aplicação da lei.

4.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Da Habilitação

4.5.1. Habilitação Jurídica

4.5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

4.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

4.5.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

4.5.1.4. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

4.5.1.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

4.5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

4.5.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.2. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5.3. Da Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

4.5.4. Da Habilitação Técnica

4.5.4.1. Habilitação técnico Operacional

a). Comprovação de possuir atestados de capacidade técnica e/ou outros documentos de aptidão que comprovem a execução semelhante ao objeto, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente (ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL – OAB), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;

b). O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.5.4.2. Habilitação Técnico-Profissional

a). Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.
b). Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, ou em conformidade com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
c). Registro do responsável técnico, indicado, no conselho profissional.

4.6. Requisitos do serviço

4.6.1. Desmembrar as atividades elencadas: consultoria administrativa junto à ANP e aos órgãos competentes; consultoria na esfera judicial; consultoria técnica in loco na instalação de embarque e desembarque do município; consultoria contábil; consultoria junto ao Tribunal de Contas; consultoria junto ao Ministério Público; treinamento e transferência de conhecimento; coloca em risco a efetividade e segurança dos serviços, pois o fundamental é que a equipe que analisou os dados à luz da norma, também participe da conferência da nova escrituração e em caso de diligência por parte dos órgãos sustente de modo lógico e racional os argumentos que ensejaram o trabalho
4.6.2. O Contratado deverá prestar os serviços em sua integridade, arcar com os custos de deslocamento até os locais de prestação dos serviços, arcar com as despesas decorrentes do transporte e logísticas.
4.6.3. Tomar as medidas de segurança cabíveis a prestação dos serviços;
4.6.4. Os serviços que constituem o objeto, deverão ser prestados de acordo com a solicitação do contratante, através de ordem de serviço enviada por *e-mail*, e orientação do fiscal de contrato.
4.6.5. O início das atividades será informado pelo fiscal do contrato, bem como a programação dos serviços.
4.6.6. Apresentar também documentos de comprovação de vínculo dos profissionais contratados junto a instituição, habilitação e certificados dos mesmos na categoria pertinente.
4.6.7. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente, incluindo multas de trânsito, são de responsabilidade única e exclusiva do contratado, respondendo a prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de serviço.
4.6.8. O contratado devera ser empresa do ramo de atividade relacionada ao objeto, e não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, bem como esteja devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O chefe do Poder Executivo de Matozinhos/MG não aceitará qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias, conforme prazos e formas previstos neste termo, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.1.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.2. O objeto deverá estar de acordo com os padrões de qualidade para os serviços prestados.

5.1.3. Executar o objeto conforme especificações, prazo e locais designados na NAF, contrato, ou documento equivalente.

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de defeitos ou inconsistências dos serviços, a serem apontados pelo Servidor designado para ateste e conferência.

5.1.5. Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, deslocamento, mão de obra, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.2.1. O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, atestando a perfeita execução e entrega do serviço. Os serviços prestados e entregues serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos serviços prestados e entregues e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal, no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3. Das Obrigações das Partes

5.3.1. Constituem obrigações DO CONTRANTE

5.3.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

5.3.1.2. Publicar nos moldes do subitem 5.3 eventuais mudanças no Contrato.

5.3.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

5.3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.3.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

5.3.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.3.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao contratado.

5.3.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.3.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **contratado**.

5.3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.1.12. Emitir a essencial "*ordem de serviço*" inicial, com definição de sua abrangência;

5.3.1.13. fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

5.3.1.14. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

5.3.1.15. Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

5.3.1.16. Receber o objeto contratado tal como projetado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

5.3.1.17. Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

5.3.1.18. Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

5.3.1.19. Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/21;

5.3.1.20. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;

5.3.1.21. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal;

5.3.1.22. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas;

5.3.1.23. Arcar com despesas processuais.

5.3.1.24. Fornecer toda a documentação e as informações necessárias à realização dos trabalhos e o que mais for requisitado pelo Escritório;

5.3.1.25. Procuração com os poderes específicos para a realização das atividades administrativas que se mostrarem oportunas e necessárias para atendimento do procedimento;

5.3.1.26. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto desta proposta, efetivamente executado, na forma e de acordo com o que consta na proposta comercial

5.3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos/serviços empregados;

5.3.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.2.7. Atender, no prazo máximo de 03 dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

5.3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

5.3.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.3.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.3.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.3.2.16. Fornecer os serviços conforme especificações, prazo e locais designados na NAF ou documento equivalente.

5.3.2.17. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega dos documentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.2.18. Garantir a não ocorrência de atrasos da entrega do objeto, após o envio da NAF ou documento equivalente, sob pena de responder pelas sanções previstas neste Termo de Referência. A contratada responderá por quaisquer danos causados em decorrência do atraso na prestação dos serviços, e ainda fora dos padrões de qualidade.

5.3.2.19. Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.

5.3.2.20. Receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato bem como toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;

5.3.2.21. Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos;

5.3.2.22. Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado.

5.3.2.23. Pesquisa, Coleta, Revisão, processamento e cálculo dos valores indevidamente não repassados ao Município;

5.3.2.24. Consultoria e transferência de tecnologia jurídico-tributária;

5.3.2.25. Enviar planilhas de levantamentos dos valores apurados e devidos, mediante informações do MUNICÍPIO;

5.3.2.26. Calcular os valores retroativos a serem reavidos pelo município a partir da adoção da base de cálculo correta, além de calcular os valores que serão reajustados mensalmente a partir da obtenção de medida liminar favorável ao município;

5.3.2.27. Assessoramento e acompanhamento das medidas administrativas ou judiciais eventualmente intentadas a resguardar a legalidade da distribuição dos royalties do petróleo e gás natural;

5.3.2.28. Instaurar, até o trânsito em julgado da ação judicial cabível, medidas que deverão ser conduzidas pela Procuradoria Municipal.

5.3.2.29. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Proponente se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

5.3.2.30. Sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

5.3.2.31. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

5.3.2.32. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

5.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.4.1. O **contratado** será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no Decreto Municipal nº 4.054/2025.

5.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item **5.4.1** as sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.054/2025.

5.5. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.5.2. Após o período de 1 (um) ano, independente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC conforme legislação aplicável exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

5.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.6. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

5.6.1. Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente dos contratos celebrados entre as Partes, ou que tenha com eles conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

5.6.2. Fica acordado que as partes deverão manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, trocada antes, durante e após o encerramento da vigência contratual.

5.6.3. A CONTRATADA se obriga, a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto dos contratos celebrados entre as Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Regras Gerais

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **contratado** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Welington Ramon de Oliveira

6.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Gardênia Daniele Carvalho Fernandes
6.1.7. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 11 e 13 do Decreto Municipal n.º 4.007/2025.

6.1.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.007/2025, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2.Do Fiscal do Contrato

6.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato as responsabilidades elencadas no art. 12, do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

6.3. Do Gestor do contrato

6.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá as responsabilidades elencadas no art. 14, do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da liquidação

7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.1.1. O prazo de validade;

7.1.1.2. A data da emissão;

7.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.1.4.O período respectivo de execução do contrato;

7.1.1.5.O valor a pagar; e

7.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB n.º 1234/2012, e artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB n.º 1234.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratad**o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
7.5.A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Do Pagamento

7.6.1.O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

,
7.6.2.O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.6.3.O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

7.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

7.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do contratante.

7.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

7.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue, número do Processo da Inexigibilidade.

7.6.6. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

7.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

7.6.9. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.6.10. Os pagamentos efetuados ao contratado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Inexigibilidade.

8.2. A contratação pelo critério de sucesso elimina a necessidade de qualquer pagamento inicial pelo município, garantindo que os recursos públicos só sejam comprometidos na medida em que os valores forem efetivamente recuperados. Este modelo protege o erário municipal e garante uma gestão financeira responsável.

8.3. A estrutura de cobrança proposta alinha os interesses da empresa contratada aos do município, uma vez que a remuneração da empresa depende do sucesso na recuperação dos valores. Este alinhamento incentiva a empresa a empregar seus melhores esforços e recursos técnicos para garantir a eficácia do processo de recuperação.

8.4. O valor fixo de R$0,19 (dezenove centavos) por cada R$1,00 (um real) recuperado proporciona transparência e previsibilidade no cálculo da remuneração da empresa, facilitando o planejamento financeiro do município e evitando surpresas ou custos adicionais não previstos.

8.5. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação da empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, pelo valor de R$0,19 (dezenove centavos) para cada R$1,00 (um real) recuperado. Este valor está em conformidade com as práticas de mercado, é economicamente vantajoso para o município e garante a eficiência e eficácia na recuperação dos valores não recebidos referente aos royalties de petróleo e gás natural.

8.6. A contratação pelo critério de sucesso promove a responsabilidade fiscal, a transparência e o alinhamento de interesses entre a empresa contratada e o município, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada e com o máximo benefício para a população.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Para o presente cálculo, estimou-se que o Município estaria recebendo, em média, 100% a menos do valor efetivo dos royalties.

Sendo assim, o valor máximo a ser recuperado com o recálculo dos royalties seguindo os critérios legais é R$ 58.008.489,26 (cinquenta e oito milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Considerando que a presente proposta é de R$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R$1,00 (um real) recuperado, temos que os honorários máximos a serem pagos, para fins meramente orçamentários será de R$ 11.021.612,96 (onze milhões, vinte e um mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Ressaltamos novamente que os valores finais só surgirão após o efetivo trabalho e só serão devidos em caso de aproveitamento econômico pelo ente público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.Na despesa decorrente da contratação do serviço, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/ FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
126/ 1.500.000.0000	02.04.10.04.129.0001.2018.3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Fazenda

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.